

LEI N° 1275/2005

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênio com o Hospital São Judas Tadeu, deste Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado firmar Convênio com o Hospital São Judas Tadeu, situado neste município, destinado à prestação de serviços médicos profissionais para plantão, cirurgias, internamentos e demais situações de emergências, no pronto atendimento municipal e hospital, com vigência de janeiro de 2005 até o dia 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 2º - O valor a ser pago pela execução do aludido Convênio, será de no máximo, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, alocado no orçamento anual do Município, ficando este valor variável de acordo com o número de plantões levados a efeito pelo referido hospital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 18 de janeiro de 2005.

MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
Prefeito Municipal